PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER
E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 302/2001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Autoriza aquisição de tarjetas para placas, sinalizadores de perigo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º) - Fica autorizado o município de Itaguaru, a adquirir tarjetas para placas de veículos e sinalizadores luminoso de perigo;

Art. 2º) - As tarjetas serão doadas aos proprietários que mudarem o domicílio do veículo para o município de Itaguaru;

Art. 3º) - Os sinalizadores luminoso serão doados e colocados na parte traseira do transporte de tração animal (carroça), para que seja visualizado quando em trânsito noturno nas rodovias;

Art. 4º) - O gasto com a aquisição do que se trata a presente Lei é do orçamento do município, podendo ainda ser aberto créditos adicionais , especiais ou suplementares, nos moldes da Lei nº 4.320/64;

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER
E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 302/2001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Autoriza aquisição de tarjetas para placas, sinalizadores de perigo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º) - Fica autorizado o município de Itaguaru, a adquirir tarjetas para placas de veículos e sinalizadores luminoso de perigo;

Art. 2º) - As tarjetas serão doadas aos proprietários que mudarem o domicílio do veículo para o município de Itaguaru;

Art. 3º) - Os sinalizadores luminoso serão doados e colocados na parte traseira do transporte de tração animal (carroça), para que seja visualizado quando em trânsito noturno nas rodovias;

Art. 4º) - O gasto com a aquisição do que se trata a presente Lei é do orçamento do município, podendo ainda ser aberto créditos adicionais , especiais ou suplementares, nos moldes da Lei nº 4.320/64;

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal